

Processo nº 7765/98

DECRETO Nº 19.956, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 150, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 19 da Lei Municipal nº 6.487, de 1º de julho de 2016, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, previsto no inciso IX do art. 4º da Lei Municipal nº 6.487, de 1º de julho de 2016, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de abril de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Coordenação Governamental

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado CMDPCD, criado pela Lei Municipal nº 4.870, de 5 de junho de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 6.487, de 1º de julho de 2016, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, vinculado diretamente ao titular da Pasta, o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e normas da Administração Pública Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, considerando especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, visando atuar no controle social de políticas públicas.

Art. 2º O CMDPCD tem caráter permanente e manterá direta relação de cooperação com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política de direitos de cidadania e políticas de ação afirmativa no Município, que será responsável pela infraestrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMDPCD:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e de acordo com as diretrizes orientadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar e a promover as pessoas com deficiência em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando sua inclusão social e cidadania;

II - analisar, acompanhar e propor o desenvolvimento de programas e ações governamentais de políticas para as pessoas com deficiência;

III - convocar e participar da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e articular os resultados dessas Conferências com as esferas estadual, regional e nacional, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Federal;

IV - promover a produção, organização e disseminação de dados, estudos e pesquisas, que tratem das temáticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência e superação das desigualdades, que objetivem a qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares;

V - acompanhar as propostas de lei da Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e manifestar-se sobre o mérito das iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos da pessoa com deficiência e seus familiares;

VI - garantir a igualdade, a não discriminação para proteção da pessoa com deficiência de toda forma de negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

VII - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação contra a pessoa com deficiência e violação de seus direitos, acompanhando seus desdobramentos;

VIII - fortalecer e ampliar a articulação com os movimentos de pessoas com deficiência, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, outros conselhos setoriais e outros órgãos colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando assegurar às pessoas com deficiência condições de igualdade, o exercício dos direitos, das liberdades fundamentais, sua inclusão social e cidadania, garantindo sua autonomia;

IX - fiscalizar, acompanhar e avaliar as políticas públicas e sua execução nos programas e serviços públicos e privados, prestados às pessoas com deficiência, fornecendo os encaminhamentos devidos;

X - publicar, no Jornal Oficial do Município, todas as suas decisões;

XI - elaborar e aprovar modificações no Regimento Interno; e

XII - solicitar o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPCD será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) da Sociedade Civil.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta:

I - membros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Vias Públicas; e

g) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 6º A representação da Sociedade Civil será constituída pelos segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:

I - 3 (três) representantes e respectivos suplentes das entidades ou movimentos do Município, estes últimos reconhecidos pelo Poder Público, com atuação junto às pessoas com deficiência; e

II - 4 (quatro) pessoas com deficiência e respectivos suplentes, sendo que, caso não possam expressar sua vontade, poderão ser representadas pelos seus pais, tutor, curador ou guardião.

§ 1º Os(As) conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil serão escolhidos(as) em processo eleitoral, disciplinado neste Regimento Interno, e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito.

§ 2º A eleição dos(as) conselheiros(as) e respectivos suplentes da Sociedade Civil será promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que a convocará por edital publicado na imprensa oficial, e deverá obedecer aos princípios estabelecidos no art. 8º e seguintes deste Regimento.

Art. 7º Os(As) suplentes eleitos(as) ou indicados(as) poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do(a) titular, quando da ausência do(a) mesmo(a).

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A eleição dos 7 (sete) conselheiros(as) e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil a que se referem os incisos I e II do art. 6º deste Regimento dar-se-á dentre os habilitados, abaixo mencionados:

I - candidatos previamente indicados por representantes das entidades ou movimentos do Município, estes últimos reconhecidos pelo Poder Público Municipal, com atuação junto às pessoas com deficiência; e

II - candidatos pessoas com deficiência, sendo que, caso não possam expressar sua vontade, poderão ser representadas pelos seus pais, tutor, curador ou guardião às quais incumbirá promover, dentre os habilitados, a pertinente eleição para o preenchimento dos mencionados mandatos.

Art. 9º O processo de escolha dos novos membros do CMDPcD será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal Oficial do Município, a fim de garantir a publicidade.

Art. 10. Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares e suplentes do CMDPcD que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes deste Regimento.

Art. 11. Poderá ser candidato ao CMDPcD a pessoa maior de 18 (dezoito) anos que comprove:

I - ser moradora do Município ou trabalhar no Município;

II - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual ou Federal ou Executivo no âmbito da Federação;

III - não estiver nomeada para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal ou Executivo no âmbito da Federação;

IV - comprovar sua indicação pela respectiva entidade de atendimento ou movimento do Município, com atuação junto às pessoas com deficiência mediante documentação emitida pelo representante legal desta, devidamente acompanhada da ata da assembleia que deliberou sobre tal indicação; e

V - estar credenciada e presente na assembleia para este fim.

Art. 12. Será eleito representante da Sociedade Civil ao CMDPcD, aquele que obtiver maioria simples dos votos das pessoas participantes da assembleia para este fim.

Parágrafo único. No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade (pessoa mais idosa).

Art. 13. O colégio eleitoral responsável pela eleição de que trata este Capítulo será formado por eleitores de cada entidade ou movimento do Município com atuação junto às pessoas com deficiência e munícipes previamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. Poderá ser eleitor a pessoa maior de 18 anos que comprove ser moradora do Município ou trabalhar no Município.

Art. 14. Caso não haja o preenchimento das vagas pela Sociedade Civil, o Poder Executivo indicará em número igual aos seus representantes.

Art. 15. Em caso de vacância na Sociedade Civil, será convocada pelo(a) Presidente do Conselho, em até 30 dias, novas eleições para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. As atividades do CMDPcD serão dirigidas por uma Mesa Diretora, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral; e

IV - Coordenadores das Comissões.

§ 1º A Presidência do CMDPcD será ocupada por indicação do Prefeito, dentre os componentes titulares, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será definida na primeira plenária da gestão em exercício, por meio de eleição realizada entre os conselheiros.

§ 3º Fica assegurada a representação do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do CMDPCD e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade.

§ 4º A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, será auxiliada por um Secretário Executivo, designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dentre os servidores administrativos lotados na Pasta.

Art. 17. Ao Presidente do CMDPCD compete:

I - representar o Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência toda vez que o cargo o exigir;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho e acompanhar os trabalhos das comissões;

III - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar, em caso de desempate, com os demais conselheiros e proclamar os resultados;

IV - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;

V - fixar, em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, nos termos deste Regimento;

VI - designar conselheiro para funcionar como secretário ad hoc, quando ausente à sessão do Conselho o Secretário-Geral;

VII - convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;

VIII - manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendido suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;

IX - providenciar a publicação dos atos oficiais do Conselho;

X - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;

XI - aprovar a ata da reunião anterior e as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;

XII - rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho, ou designar funcionário para que o faça;

XIII - apresentar ao Conselho, até o dia 31 de janeiro, para conhecimento e aprovação, relatório anual dos trabalhos realizados no ano anterior, para subsequente encaminhamento aos Chefes do Executivo e do Legislativo;

XIV - velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;

XV - decidir sobre as questões de ordem;

XVI - solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a designação de um Secretário Executivo para auxiliar a Mesa Diretora do Conselho;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XVIII - encaminhar para execução as decisões do Conselho;

XIX - garantir as dinâmicas das reuniões; e

XX - solicitar recursos financeiro e humano junto ao Poder Público, para a realização das atividades do Conselho.

Art. 18. Ao Vice-Presidente do CMDPcD compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário; e

IV - acompanhar os trabalhos das comissões cooperando na elaboração dos relatórios que serão apresentados para apreciação e aprovação dos conselheiros;

Art. 19. Ao Secretário-Geral do CMDPcD compete:

I - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro de presença;

II – ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;

III - redigir e lavrar, com o auxílio do Secretário Executivo, as atas das sessões do Conselho; e

IV - auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Art. 20. Ao Secretário Executivo da Mesa Diretora do CMDPcD compete:

I - levantar e sistematizar informações que permitam aos conselheiros tomar decisões;

II - executar atividades administrativas de apoio;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Presidência;

IV - auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

V - preparar e controlar as publicações levadas a efeito no órgão oficial do Município de todos os atos proferidos pelo Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora; e

VII - auxiliar a Presidência e ao Secretário-Geral nas reuniões, promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 21. Os membros eleitos do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, podendo retornar a se candidatar após 2 (dois) anos, mediante novo processo eleitoral.

Parágrafo único. As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 22. O conselheiro deve apresentar-se às sessões do CMDPcD, delas participando, sendo-lhe assegurado:

I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Diretora e comissões; e

II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

Art. 23. Constituem obrigações do membro do CMDPcD:

I - realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

II - desempenhar os encargos para que foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

VI - participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática; e

VII - cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. O CMDPcD funcionará em sessões:

I - ordinárias, 1 (uma) vez por mês, as quais ocorrerão em sessão plenária, na penúltima quarta-feira de cada mês ou, não havendo expediente, no último dia útil imediatamente anterior, sempre com início às 14:00 (quatorze) horas; e

II - extraordinárias, quando por convocação para fim especial;

§ 1º O dia da semana, a serem realizadas as sessões ordinárias, poderá ser definido em plenária ou ser mantido o dia definido por este Regimento.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 8 (oito) conselheiros.

§ 3º Todas as sessões serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

§ 4º O CMDPCD deverá organizar, no início de cada ano, um calendário fixo de reuniões ordinárias e divulgá-lo no Jornal Oficial do Município.

§ 5º A matéria que não constar em pauta somente será inscrita na ordem do dia após a votação e aprovação por maioria dos conselheiros presentes.

§ 6º O Plenário do CMDPCD instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25. A Plenária será presidida pelo(a) Presidente do Conselho que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, assumirá a presidência da Plenária, o conselheiro indicado na presente Plenária.

Art. 26. As sessões do Conselho serão abertas à comunidade, podendo fazer uso da palavra o cidadão que comparecer, mas sem direito a voto.

Art. 27. As sessões do Conselho realizar-se-ão dentro do período compreendido entre 14h00 e 17h30, com tolerância para iniciar de 15 (quinze) minutos, salvo se outra for a hora designada no ato da convocação, podendo ser prorrogada sempre que o serviço exigir.

Art. 28. São considerados membros do Conselho, os conselheiros titulares, podendo os suplentes participarem das reuniões com direito a voz.

§ 1º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º Os suplentes somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

§ 3º Os membros titulares, sempre que estiverem impossibilitados para comparecer às reuniões, tomarão as providências necessárias para que seus suplentes o façam.

§ 4º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 29. Nas sessões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação da reunião;

II - leitura e aprovação das justificativas para as faltas dos conselheiros;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente dará palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 30. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Geral, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, tanto para as reuniões ordinárias quanto para as extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Presidência ou a Plenária, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 2º Após entrar na pauta de reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 31. A cada reunião será redigida uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e posteriormente arquivada, sendo que suas deliberações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 32. É facultado ao Presidente e aos conselheiros, solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou incorreção na escrita.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 33. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Acessibilidade;

II - Comissão de Política Pública; e

III - Comissão de Comunicação.

Art. 34. É facultado ao CMDPCD, por proposta da Presidência ou de qualquer de seus conselheiros, constituir outras comissões temporárias para atender as necessidades do momento.

Art. 35. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Conselho e designados pela Presidência.

§ 1º As comissões serão compostas por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e terá um Relator, ambos eleitos entre os seus membros.

§ 3º O Conselho poderá recorrer a pessoas ou entidades, para colaborarem em estudos ou participarem das Comissões ou Grupos de Trabalho.

§ 4º É admitido número maior de conselheiros, nas comissões.

§ 5º As comissões deverão passar pela aprovação da Plenária, as matérias de sua competência.

Art. 36. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho competem:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e
- IV - prestar contas junto a Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 37. As comissões terão as seguintes atribuições:

I - Comissão de Acessibilidade:

- a) propor medidas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação;
- b) verificar se estão sendo aplicadas aos próprios municipais condições para a acessibilidade das instalações e dos serviços públicos;
- c) dar parecer sobre as matérias apresentadas ao Conselho quando relativas à competência desta comissão;
- d) garantir aos conselheiros o acesso às Plenárias, conforme prevê a legislação vigente favorecendo a participação e autonomia da pessoa com deficiência;
- e) monitorar e garantir a acessibilidade em todos os meios de comunicação do Município;
- f) representar o CMDPcD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) Presidente ou da Plenária;

II - Comissão de Políticas Públicas:

- a) acompanhar e participar do planejamento e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- b) analisar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- c) representar o CMDPcD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) Presidente ou da Plenária;
- d) analisar todo e qualquer documento elaborado, expedido ou recebido pelo CMDPcD;
- e) assessorar as demais comissões do CMDPcD quando solicitado.

III - Comissão de Comunicação:

- a) organizar e divulgar eventos em relação à pessoa com deficiência, enquanto conselho e em parceria com demais instituições, setores, profissionais afins e programas;

- b) estabelecer contato permanente com os Conselhos Estadual, Regional e Nacional para que o CMDPcD tenha representatividade em eventos e discussões externas, bem como articular-se com os demais CMDPcDs da região;
- c) manter o link do CMDPcD, localizado no site do Município de São Bernardo do Campo, com informações atualizadas;
- d) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- e) propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e
- f) representar o CMDPcD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) Presidente ou da Plenária;

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 38. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§ 1º Os conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

§ 2º Perderá o mandato, o conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou, ainda, deixar de representar entidade do Município.

§ 3º A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 4º Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDPcD.

Art. 39. Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CMDPcD.

Art. 41. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 42. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Art. 43. Tendo em vista o CMDPCD ser composto por diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, cabe ao Conselho procurar obter das diversas áreas e órgãos da Administração Pública Municipal, informações e documentos inerentes à ações e medidas administrativas a ele relacionadas.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência procurará obter da Câmara Municipal, informações sobre ações e Projetos de Lei inerentes à pessoa com deficiência e realizar com o Conselho, audiências públicas referentes às ações que garantam a autonomia e a cidadania da pessoa com deficiência.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação